

CONTRATO

Contrato nº 020/ 2023 – SETRAN

Processo nº P219640/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL POR INTERMEDIA DA SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTES E A EMPRESA MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA EPP, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por meio da SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTES, situada na Rua Coronel Frederico Gomes, 731, Centro, Sobral-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário Executivo, FRANCISCO WILSON LINHARES PARENTE ALVES, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2004031098634 e do CPF nº 049.853193-76, residente e domiciliado em Sobral-CE, e a EMPRESA MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA EPP, com sede na Rua J. da Penha, 312 - Centro - Fortaleza - Ceara - CEP: 60.110-120, Fone: 85 3252.66.70/3226.25.74, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 00.376.638/0001-21, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Ronaldo Silva Bezerra, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 96002279805, e do CPF nº 380.416.693-87, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 23008 - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 23008 - SEPLAG, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação e de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, para atender os órgãos e entidades do município de Sobral-CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Do Lote contratado:

LOTE 01					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL DO ITEM

5	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT HI WALL – 24.000 BTUS. Especificação complementar: COM RECARGA DE GÁS E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS, 10 EQUIPAMENTOS. POR UM PERÍODO DE 12 MESES.	SERVIÇO	1	R\$ 843,33	R\$ 843,33
13	MANUTENÇÃO PREVENTIVA – AR CONDICIONADO MODELO SPLIT HI WALL – 9.000 BTUS. Especificação complementar: 368 EQUIPAMENTOS, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.	SERVIÇO	1	R\$ 154,00	R\$ 154,00
14	MANUTENÇÃO PREVENTIVA – AR CONDICIONADO MODELO SPLIT HI WALL – 12.000 BTUS. Especificação complementar: 400 EQUIPAMENTOS, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.	SERVIÇO	10	R\$ 154,00	R\$ 1.540,00
15	MANUTENÇÃO PREVENTIVA – AR CONDICIONADO MODELO SPLIT HI WALL – 18.000 BTUS. Especificação complementar: 216 EQUIPAMENTOS, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.	SERVIÇO	1	R\$ 154,00	R\$154,00
17	MANUTENÇÃO PREVENTIVA – AR CONDICIONADO MODELO SPLIT HI WALL – 24.000 BTUS. Especificação complementar: 65 EQUIPAMENTOS, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.	SERVIÇO	2	R\$ 154,00	R\$ 308,00
19	MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR CONDICIONADO MODELO SPLIT HI WALL – 9.000 BTUS. Especificação complementar: 368 EQUIPAMENTOS, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.	SERVIÇO	1	R\$ 339,60	R\$ 339,60
20	MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR CONDICIONADO MODELO SPLIT HI WALL – 12.000 BTUS. Especificação complementar: 400 EQUIPAMENTOS, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.	SERVIÇO	12	R\$ 339,60	R\$ 4.075,20
21	MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR CONDICIONADO MODELO SPLIT HI WALL – 18.000 BTUS. Especificação complementar: 216 EQUIPAMENTOS, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.	SERVIÇO	1	R\$ 339,60	R\$ 339,60
23	MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR CONDICIONADO MODELO SPLIT HI WALL – 24.000 BTUS. Especificação complementar: 65 EQUIPAMENTOS. POR UM PERÍODO DE 12 MESES.	SERVIÇO	4	R\$ 339,60	R\$ 1.358,40
TOTAL				R\$ 9.112,13	

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 9.112,13 (nove mil cento e doze reais e treze centavos), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.

5.2. Caso o prazo exceda a 01 (um) ano, o preço contratual será reajustado, utilizando a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da Secretaria do Trânsito e Transportes, e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido **emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 3201.04.122.0500.2.475.0000.33.90.39.00.1.500.0000.00

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à execução:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens

seguintes:

10.1.1.1. A execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço, prestados em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de recebimento do fornecedor da(s) Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s), nos horários e dias da semana das 08h às 12h e das 13h às 17h, de segunda à sexta.

10.1.1.1.1. Nos casos em que os serviços sejam prestados nos locais pertencentes à Secretaria Municipal da Saúde ou nos casos em que envolvam equipamentos tecnológicos, em que requeiram refrigeração, devem ser prestados em até 02 (duas) horas contados a partir da data de recebimento do fornecedor da(s) Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s), a qualquer hora do dia ou da noite, quer se trate de dias úteis, sábados, domingos ou feriados.

10.1.1.2. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

10.1.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (duas) horas corridas antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.1.4. Para os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito perante os serviços prestados nos locais pertencentes à Secretaria Municipal da Saúde ou nos casos em que envolvam equipamentos tecnológicos, em que requeiram refrigeração, desde que justificados até 1 (uma) hora antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

11.11. Serão por conta da CONTRATADA, todos os materiais necessários às execuções de quaisquer serviços, assim como a mão-de-obra, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho e outros.

11.12. A CONTRATADA obriga-se a acompanhar a execução dos serviços e a efetivar retificações que se fizerem necessárias de acordo com as determinações da Contratante.

11.13. Os danos resultantes de imperícia ou falta de cuidados na execução dos serviços serão de responsabilidades única e exclusiva da CONTRATADA, inclusive os ônus decorrentes.

11.14. Refazer, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE e a seu critério, os serviços porventura inadequadamente executados.

11.15. Apresentar comprovante de Inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, IBAMA, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

11.16. A Contratada será responsável pelos produtos utilizados, pela integridade física dos operários e pelas aplicações efetuadas, obrigando-se a reparar e/ou refazer, às suas custas, os danos ou prejuízos em decorrência da imperícia técnica, negligência ou desvio de materiais e equipamento de propriedade da Prefeitura de Sobral.

11.17. Obedecer:

a) Às prescrições, recomendações e manuais dos fabricantes relativamente ao

emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos;

b) Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação brasileira de Normas Técnica) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);

c) Às disposições legais federais, distritais, estaduais e municipais pertinentes;

d) Aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;

e) Às normas técnicas e portarias específicas, se houver;

f) Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;

g) Às Resoluções do CREA e CONFEA;

h) À legislação ou norma técnica aplicável que venha a entrar em vigor depois da assinatura do contrato, quando não houver repercussão financeira; quando houver, a CONTRATADA deverá demonstrar através de planilhas e solicitar ajustes financeiros ao contrato;

i) Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes: NR-6: Equipamentos de proteção Individual – EPI; NR-18: Condições e meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

11.17.1. O fato de eventualmente não ter sido citada alguma legislação ou norma técnica, não desobriga a empresa executora dos serviços quanto ao seu cumprimento.

11.17.2. A omissão das normas nacionais em relação a determinado parâmetro ou procedimento não impede que sejam usadas normas internacionais como referência.

11.17.3. Todos os produtos utilizados pela CONTRATADA na limpeza dos componentes deverão ser devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.

11.18. A Contratada deverá apresentar à Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, em um prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do Contrato, um Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) de todos os equipamentos no período de 1 (um) ano. Caso o plano não seja aprovado pela Fiscalização, a contratada deverá fazer as correções solicitadas em um prazo não superior a 2 (dois) dias úteis.

11.19. A CONTRATADA deverá instalar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da assinatura do contrato, um escritório na cidade de Sobral/CE, com toda a infraestrutura adequada, com um número de telefone fixo e com no mínimo 3 (três) técnicos da empresa para atender sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste

contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada pelo GESTOR, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

13.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela secretaria/órgão para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

13.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela secretaria/órgão, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e, aprovando-as, encaminhá-las posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;

p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

j) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

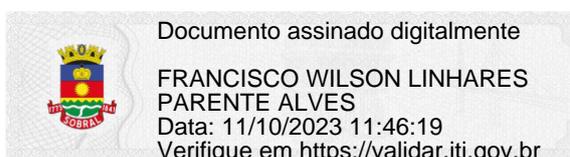
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.



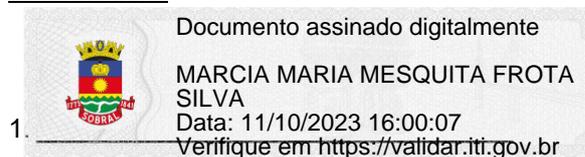
Francisco Wilson Linhares Parente Alves
CONTRATANTE

RONALDO SILVA
BEZERRA:380416693
87

Assinado de forma digital por
RONALDO SILVA
BEZERRA:38041669387
Dados: 2023.10.11 08:56:20 -03'00'

Macnor Representações e Comércio Ltda
Epp
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

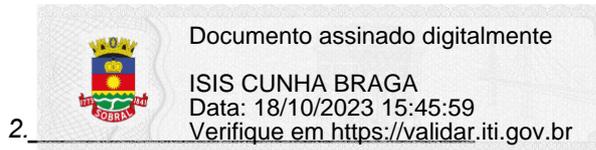


1. _____

(nome da testemunha 1)

RG:

CPF:



2. _____

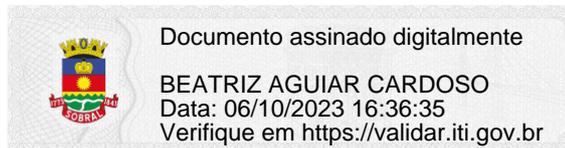
(nome da testemunha 2)

RG:

CPF:

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE



PORTARIA Nº 012/2023 - SETRAN

**DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE
SERVIDORES PARA EXERCEREM A
FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO
CONTRATO DA COORDENADORIA
MUNICIPAL DE TRÂNSITO.**

O **SECRETÁRIO DO TRÂNSITO E TRANSPORTES**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 58, inc. III e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 – CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 020/2023 - SETRAN da Secretaria do Trânsito e Transportes, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento.

I – GESTOR(A): Sr. Davi Rodrigues de Vasconcelos, Chefe de núcleo da célula de gestão administrativa.

II – FISCAL: Sr. Ítalo Magalhães Araújo, gerente da célula de estatística.

Art. 2º. Compete ao **GESTOR DO CONTRATO**, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

Art. 3º. Compete ao **FISCAL DO CONTRATO**, dentre outros, as seguintes atribuições:

I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;

II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;

III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento;

IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;

VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;

VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido;

VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;

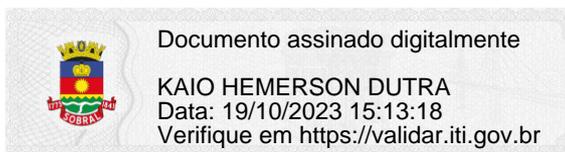
IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;

X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;

- XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

SECRETÁRIO DO TRÂNSITO E TRANSPORTES - SETRAN, data conforme assinatura digital.



KAIO HEMERSON DUTRA
SECRETÁRIO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE

220356	ANDRÉA ELLEN DA PONTE DUARTE	19/02/1998	Anos Iniciais do EF	POLO 21	9
220353	MARIA LUCIENE SIQUEIRA	14/02/1980	Anos Iniciais do EF	POLO 22	23
220387	MARIA DE FATIMA LOPES VASCONCELOS	12/09/1956	Anos Finais do EF	POLO 01	29
220310	JOSÉ EDUARDO DE MESQUITA	24/08/1989	Anos Finais do EF	POLO 01	23
220580	KARLA CRISTINA ALBUQUERQUE ROMÃO	25/09/1980	Anos Finais do EF	POLO 01	21
220393	DORALICE RODRIGUES DE LIMA	10/01/1997	Anos Finais do EF	POLO 01	11
220786	NAIARA CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE	05/11/1998	Anos Finais do EF	POLO 02	17
220706	ANA ALINE FERNADES DE AGUIAR ALBUQUERQUE	02/01/2002	Anos Finais do EF	POLO 02	11
220650	ANTONIA CLEIA BARROZA VIANA	08/03/1979	Anos Finais do EF	POLO 05	23
220406	ANTONIA HERNANDA OLIVEIRA DE SOUSA	21/01/1978	Anos Finais do EF	POLO 05	21
220560	RAFAEL MANOEL DA PONTE VENUTO LIMA	06/02/1994	Anos Finais do EF	POLO 07	19
220436	MACIEL JOSÉ DA SILVA	22/08/1988	Anos Finais do EF	POLO 07	11
220389	JANDAS DE MESQUITA DUARTE	12/08/1996	Anos Finais do EF	POLO 07	9
220793	ALINE CAVALCANTE SILVA	14/04/1989	Anos Finais do EF	POLO 08	13
220781	JOÃO MAURÍCIO AGUIAR	31/03/1986	Anos Finais do EF	POLO 10	13
220474	STHERPHANY BARBOSA BALBINO	01/10/1989	Anos Finais do EF	POLO 10	9
220625	EMANUELA MATOS FERREIRA	17/04/1989	Anos Finais do EF	POLO 16	21
220653	MARCUS EULER FERREIRA ROSEIRA	31/01/1981	Anos Finais do EF	POLO 20	17
220397	LURDIANA RODRIGUES DE PAIVA	19/09/1992	Anos Finais do EF	POLO 22	21
220490	CLAUDIA ROSANE MOREIRA DA SILVA	28/09/1988	Anos Finais do EF	POLO 23	24
220563	LARISSA MARIA CARLOS OLIVEIRA	12/05/1996	Anos Finais do EF	POLO 23	9

220648	MARIA SOCORRO LEOCADIO CAMPOS	Item "Diploma (ou certificado de conclusão) expedido por Instituição de Ensino Superior (IES) reconhecido pelo MEC" invalidado.
220821	MARIA SUELYNE PEDROZA CAVALCANTE	Item "Experiência em sala de aula no Sistema Municipal de Educação ? pelo menos 1 ano (limitado a 4 anos)" invalidado.
220486	MARIA VALDINA RODRIGUES DO NASCIMENTO	Item "Comprovante de residência atualizado" invalidado.
220551	MARIA VALNEIDE MOUTAS DE SOUZA	Item "Comprovante de residência atualizado" invalidado.
220364	MARIA VITORIA BEATRIZ CHAVES	Item "Experiência em sala de aula no Sistema Municipal de Educação ? pelo menos 1 ano (limitado a 4 anos)" invalidado.
220363	MARTA JANE DA MOTA NASCIMENTO	Item "Experiência em sala de aula no Sistema Municipal de Educação ? pelo menos 1 ano (limitado a 4 anos)" invalidado.
220423	RAFAEL AGUIAR DE CASTRO	Item "Experiência em sala de aula no Sistema Municipal de Educação ? pelo menos 1 ano (limitado a 4 anos)" invalidado.
220885	RAFAELA PINHEIRO GOMES	Item "Experiência em sala de aula no Sistema Municipal de Educação ? pelo menos 1 ano (limitado a 4 anos)" invalidado.
220447	RAIANE DO NASCIMENTO CAMPOS	Item "Experiência em sala de aula no Sistema Municipal de Educação ? pelo menos 1 ano (limitado a 4 anos)" invalidado.
220629	RAMUNDA TATIELLE ALBUQUERQUE	Item "Diploma (ou certificado de conclusão) expedido por Instituição de Ensino Superior (IES) reconhecido pelo MEC" invalidado.
220859	RAMUNDA TELMA DNIZ LAUREANO	Item "Experiência em sala de aula no Sistema Municipal de Educação ? pelo menos 1 ano (limitado a 4 anos)" invalidado.
220787	RAMUNDO CELESTINO MARQUES SOUSA	Item "Carteira de Identidade (frente e verso)" invalidado. Item "Comprovante de residência atualizado" invalidado.
220346	REINAN MESQUITA DE SOUSA RODRIGUES	Item "Diploma (ou certificado de conclusão) expedido por Instituição de Ensino Superior (IES) reconhecido pelo MEC" invalidado.
220692	ROCHELE DOS SANTOS DO NASCIMENTO	Item "Experiência em sala de aula no Sistema Municipal de Educação ? pelo menos 1 ano (limitado a 4 anos)" invalidado. Item "Diploma (ou certificado de conclusão) expedido por Instituição de Ensino Superior (IES) reconhecido pelo MEC" invalidado.
220602	ROSEMEIRE DOS SANTOS ARAÚJO DA CUNHA	Item "Experiência em sala de aula no Sistema Municipal de Educação ? pelo menos 1 ano (limitado a 4 anos)" invalidado. Item "Diploma (ou certificado de conclusão) expedido por Instituição de Ensino Superior (IES) reconhecido pelo MEC" invalidado.
220775	SOLANGE CARVALHO DE MELO	Item "Experiência em sala de aula no Sistema Municipal de Educação ? pelo menos 1 ano (limitado a 4 anos)" invalidado.
220658	STEFANY DOMINGOS ARAUJO	Item "Diploma (ou certificado de conclusão) expedido por Instituição de Ensino Superior (IES) reconhecido pelo MEC" invalidado.
220487	SUELY DE SOUSA CAVALCANTE	Item "Diploma (ou certificado de conclusão) expedido por Instituição de Ensino Superior (IES) reconhecido pelo MEC" invalidado.
220656	THAINA DE FATIMA ALVES DA SILVA	Item "Experiência em sala de aula no Sistema Municipal de Educação ? pelo menos 1 ano (limitado a 4 anos)" invalidado. Item "Diploma (ou certificado de conclusão) expedido por Instituição de Ensino Superior (IES) reconhecido pelo MEC" invalidado.
220623	TIAGO SOARES POLICARPO	Item "Experiência em sala de aula no Sistema Municipal de Educação ? pelo menos 1 ano (limitado a 4 anos)" invalidado. Item "Comprovante de residência atualizado" invalidado.
220725	VIRGINIA DOS SANTOS CZAR	Item "Experiência em sala de aula no Sistema Municipal de Educação ? pelo menos 1 ano (limitado a 4 anos)" invalidado. Item "Comprovante de residência atualizado" invalidado.
220717	WILENA PONTES DA SILVA	Item "Diploma (ou certificado de conclusão) expedido por Instituição de Ensino Superior (IES) reconhecido pelo MEC" invalidado.
220814	YAN YGOR DUARTE GOMES	Item "Diploma (ou certificado de conclusão) expedido por Instituição de Ensino Superior (IES) reconhecido pelo MEC" invalidado.

ANEXO II - INDEFERIDOS				
Inscrição	Nome	Motivo de Desclassificação		
220605	ADRIANA DA SILVA DOS SANTOS	Item "Experiência em sala de aula no Sistema Municipal de Educação ? pelo menos 1 ano (limitado a 4 anos)" invalidado.		
220556	ALAN CYRREGEN PINTO SOARES	Item "Experiência em sala de aula no Sistema Municipal de Educação ? pelo menos 1 ano (limitado a 4 anos)" invalidado.		
220401	ALANI MARIA BARBOSA OLIVEIRA	Item "Diploma (ou certificado de conclusão) expedido por Instituição de Ensino Superior (IES) reconhecido pelo MEC" invalidado.		
220584	ALAN NASCIMENTO DE ANDRADE	Item "Experiência em sala de aula no Sistema Municipal de Educação ? pelo menos 1 ano (limitado a 4 anos)" invalidado. Item "Comprovante de residência atualizado" invalidado.		
220749	AMANDA ARAÚJO RIBEIRO DE MENESES	Item "Experiência em sala de aula no Sistema Municipal de Educação ? pelo menos 1 ano (limitado a 4 anos)" invalidado. Item "Diploma (ou certificado de conclusão) expedido por Instituição de Ensino Superior (IES) reconhecido pelo MEC" invalidado.		
220729	AMANDA MARIA CARNEIRO	Item "Experiência em sala de aula no Sistema Municipal de Educação ? pelo menos 1 ano (limitado a 4 anos)" invalidado.		
220370	AMANDA MELO DE BRITO	Item "Diploma (ou certificado de conclusão) expedido por Instituição de Ensino Superior (IES) reconhecido pelo MEC" invalidado.		
220450	ANA CASSIA CAVALCANTE DO CARMO	Item "Experiência em sala de aula no Sistema Municipal de Educação ? pelo menos 1 ano (limitado a 4 anos)" invalidado.		
220483	ANA CÉLIA DA SILVA ALVES	Item "Experiência em sala de aula no Sistema Municipal de Educação ? pelo menos 1 ano (limitado a 4 anos)" invalidado.		
220552	ANA CRISTINA BATISTA DE SOUZA	Item "Experiência em sala de aula no Sistema Municipal de Educação ? pelo menos 1 ano (limitado a 4 anos)" invalidado. Item "Diploma (ou certificado de conclusão) expedido por Instituição de Ensino Superior (IES) reconhecido pelo MEC" invalidado.		
220376	ANA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA	Item "Experiência em sala de aula no Sistema Municipal de Educação ? pelo menos 1 ano (limitado a 4 anos)" invalidado.		
220444	ANA GLÉCIA DE OLIVEIRA	Item "Experiência em sala de aula no Sistema Municipal de Educação ? pelo menos 1 ano (limitado a 4 anos)" invalidado.		
220811	ANA KELE DO NASCIMENTO VICENTE	Item "Experiência em sala de aula no Sistema Municipal de Educação ? pelo menos 1 ano (limitado a 4 anos)" invalidado.		
220366	ANA PAULA MENDONÇA DE AVIZ	Item "Diploma (ou certificado de conclusão) expedido por Instituição de Ensino Superior (IES) reconhecido pelo MEC" invalidado.		
220739	ANA ROBERTA DA SILVA SOUSA	Item "Experiência em sala de aula no Sistema Municipal de Educação ? pelo menos 1 ano (limitado a 4 anos)" invalidado. Item "Comprovante de residência atualizado" invalidado.		
220328	ANTONIA LUCEMIA MENDES PAIVA	Item "Experiência em sala de aula no Sistema Municipal de Educação ? pelo menos 1 ano (limitado a 4 anos)" invalidado.		
220797	ANTONIA RODRIGUES DE BRITO SOUZA	Item "Experiência em sala de aula no Sistema Municipal de Educação ? pelo menos 1 ano (limitado a 4 anos)" invalidado.		
220842	ANTONIA ROSALIA LOPES	Item "Experiência em sala de aula no Sistema Municipal de Educação ? pelo menos 1 ano (limitado a 4 anos)" invalidado.		
220863	ANTONIO-CLEBSON GOMES DE SOUSA	Item "Experiência em sala de aula no Sistema Municipal de Educação ? pelo menos 1 ano (limitado a 4 anos)" invalidado. Item "Diploma (ou certificado de conclusão) expedido por Instituição de Ensino Superior (IES) reconhecido pelo MEC" invalidado.		
220632	ANTÔNIO MOREIRA DA MATA	Item "Diploma (ou certificado de conclusão) expedido por Instituição de Ensino Superior (IES) reconhecido pelo MEC" invalidado.		
220407	BÁRBARA VITÓRIA AGUIAR LIMA	Item "Experiência em sala de aula no Sistema Municipal de Educação ? pelo menos 1 ano (limitado a 4 anos)" invalidado. Item "Diploma (ou certificado de conclusão) expedido por Instituição de Ensino Superior (IES) reconhecido pelo MEC" invalidado.		
220751	BENEDITA GISELIA LOURENÇO DA SILVA	Item "Experiência em sala de aula no Sistema Municipal de Educação ? pelo menos 1 ano (limitado a 4 anos)" invalidado.		
220750	CARLOS ROBERTO PAULA COELHO	Item "Experiência em sala de aula no Sistema Municipal de Educação ? pelo menos 1 ano (limitado a 4 anos)" invalidado. Item "Diploma (ou certificado de conclusão) expedido por Instituição de Ensino Superior (IES) reconhecido pelo MEC" invalidado.		
220717	CÍCERO ARAÚJO DA COSTA JÚNIOR	Item "Experiência em sala de aula no Sistema Municipal de Educação ? pelo menos 1 ano (limitado a 4 anos)" invalidado.		
220441	CRISTIANE XIMENES LUNAS	Item "Experiência em sala de aula no Sistema Municipal de Educação ? pelo menos 1 ano (limitado a 4 anos)" invalidado.		
220555	DAIANA DE SOUSA MARQUES GOMES	Item "Diploma (ou certificado de conclusão) expedido por Instituição de Ensino Superior (IES) reconhecido pelo MEC" invalidado.		
220670	DAIANE LIMA DE SOUSA	Item "Experiência em sala de aula no Sistema Municipal de Educação ? pelo menos 1 ano (limitado a 4 anos)" invalidado. Item "Diploma (ou certificado de conclusão) expedido por Instituição de Ensino Superior (IES) reconhecido pelo MEC" invalidado.		
220326	DANIEL FERREIRA LUCAS	Item "Experiência em sala de aula no Sistema Municipal de Educação ? pelo menos 1 ano (limitado a 4 anos)" invalidado.		
220558	DARK ANTONIA SILVA FARRAPO LIMA	Item "Experiência em sala de aula no Sistema Municipal de Educação ? pelo menos 1 ano (limitado a 4 anos)" invalidado.		
220360	DAVID SIMÃO COSTA	Item "Diploma (ou certificado de conclusão) expedido por Instituição de Ensino Superior (IES) reconhecido pelo MEC" invalidado.		
220333	FRANCISCA GILMARA SALES FERREIRA	Item "Experiência em sala de aula no Sistema Municipal de Educação ? pelo menos 1 ano (limitado a 4 anos)" invalidado.		
220487	FRANCISCA GRAZIELY GADELHA DE MARIA	Item "Experiência em sala de aula no Sistema Municipal de Educação ? pelo menos 1 ano (limitado a 4 anos)" invalidado.		
220777	FRANCISCA KATIANE ALBUQUERQUE	Item "Diploma (ou certificado de conclusão) expedido por Instituição de Ensino Superior (IES) reconhecido pelo MEC" invalidado.		
220345	FRANCISCA LUZANI LIMA MARTINS	Item "Diploma (ou certificado de conclusão) expedido por Instituição de Ensino Superior (IES) reconhecido pelo MEC" invalidado.		
220860	FRANCISCA PASTORA DE BRITO PIMENTA	Item "Diploma (ou certificado de conclusão) expedido por Instituição de Ensino Superior (IES) reconhecido pelo MEC" invalidado.		
220796	FRANCISCA TÁMBARES ALBUQUERQUE RIBEIRO	Item "Diploma (ou certificado de conclusão) expedido por Instituição de Ensino Superior (IES) reconhecido pelo MEC" invalidado.		
220606	FRANCISCO GABRIEL DA SILVA LINHARES	Item "Carteira de Identidade (frente e verso)" invalidado. Item "Experiência em sala de aula no Sistema Municipal de Educação ? pelo menos 1 ano (limitado a 4 anos)" invalidado. Item "Diploma (ou certificado de conclusão) expedido por Instituição de Ensino Superior (IES) reconhecido pelo MEC" invalidado.		
220516	FRANCISCO SALVIANO DA COSTA LIMA	Item "Diploma (ou certificado de conclusão) expedido por Instituição de Ensino Superior (IES) reconhecido pelo MEC" invalidado.		
220763	GALGANIA CAVALCANTE DA SILVA	Item "Experiência em sala de aula no Sistema Municipal de Educação ? pelo menos 1 ano (limitado a 4 anos)" invalidado.		
220456	IZIDORA MARIA DE FRANCA	Item "Diploma (ou certificado de conclusão) expedido por Instituição de Ensino Superior (IES) reconhecido pelo MEC" invalidado.		
220665	JOSÉ JOCELIO PAULINO ALVES	Item "Experiência em sala de aula no Sistema Municipal de Educação ? pelo menos 1 ano (limitado a 4 anos)" invalidado. Item "Diploma (ou certificado de conclusão) expedido por Instituição de Ensino Superior (IES) reconhecido pelo MEC" invalidado.		
220813	JOSÉ VILEMAR BRAZ DE MESQUITA	Item "Experiência em sala de aula no Sistema Municipal de Educação ? pelo menos 1 ano (limitado a 4 anos)" invalidado.		
220565	KATIANAARAAG PRADO	Item "Experiência em sala de aula no Sistema Municipal de Educação ? pelo menos 1 ano (limitado a 4 anos)" invalidado. Item "Diploma (ou certificado de conclusão) expedido por Instituição de Ensino Superior (IES) reconhecido pelo MEC" invalidado.		
220753	LEONARA BRITO RIBEIRO	Item "Experiência em sala de aula no Sistema Municipal de Educação ? pelo menos 1 ano (limitado a 4 anos)" invalidado. Item "Diploma (ou certificado de conclusão) expedido por Instituição de Ensino Superior (IES) reconhecido pelo MEC" invalidado.		
220862	LINDONJOHNSON DE OLIVEIRA PEREIRA	Item "Experiência em sala de aula no Sistema Municipal de Educação ? pelo menos 1 ano (limitado a 4 anos)" invalidado.		
220573	LISIANE SALES RODRIGUES	Item "Diploma (ou certificado de conclusão) expedido por Instituição de Ensino Superior (IES) reconhecido pelo MEC" invalidado.		
220677	LIVIANE DUARTE SOUSA	Item "Experiência em sala de aula no Sistema Municipal de Educação ? pelo menos 1 ano (limitado a 4 anos)" invalidado.		
220569	LUCAS CORRÊA SCHERER	Item "Experiência em sala de aula no Sistema Municipal de Educação ? pelo menos 1 ano (limitado a 4 anos)" invalidado. Item "Diploma (ou certificado de conclusão) expedido por Instituição de Ensino Superior (IES) reconhecido pelo MEC" invalidado.		
220588	LUCILENE VIANA LINHARES CARVALHO	Item "Experiência em sala de aula no Sistema Municipal de Educação ? pelo menos 1 ano (limitado a 4 anos)" invalidado.		
220530	MARCELE CORDEIRO DE MESQUITA	Item "Experiência em sala de aula no Sistema Municipal de Educação ? pelo menos 1 ano (limitado a 4 anos)" invalidado.		
220551	MARIA BEATRIZ DO NASCIMENTO RODRIGUES	Item "Experiência em sala de aula no Sistema Municipal de Educação ? pelo menos 1 ano (limitado a 4 anos)" invalidado.		
220770	MARIA CAMILA FERREIRA AGUIAR	Item "Experiência em sala de aula no Sistema Municipal de Educação ? pelo menos 1 ano (limitado a 4 anos)" invalidado. Item "Diploma (ou certificado de conclusão) expedido por Instituição de Ensino Superior (IES) reconhecido pelo MEC" invalidado.		
220803	MARIA CLEOMAR ALVES LOPES	Item "Experiência em sala de aula no Sistema Municipal de Educação ? pelo menos 1 ano (limitado a 4 anos)" invalidado.		
220804	MARIA CONCEIÇÃO GOMES SAMPAIO	Item "Experiência em sala de aula no Sistema Municipal de Educação ? pelo menos 1 ano (limitado a 4 anos)" invalidado.		
220866	MARIA DE JESUS ALBUQUERQUE	Item "Experiência em sala de aula no Sistema Municipal de Educação ? pelo menos 1 ano (limitado a 4 anos)" invalidado. Item "Diploma (ou certificado de conclusão) expedido por Instituição de Ensino Superior (IES) reconhecido pelo MEC" invalidado.		
220475	MARIA DE JESUS NASCIMENTO	Item "Diploma (ou certificado de conclusão) expedido por Instituição de Ensino Superior (IES) reconhecido pelo MEC" invalidado.		
220776	MARIA ERLANE DE SALES LIMA	Item "Experiência em sala de aula no Sistema Municipal de Educação ? pelo menos 1 ano (limitado a 4 anos)" invalidado.		
220721	MARIA EVILANE SALVIANO CARVALHO BRITO	Item "Experiência em sala de aula no Sistema Municipal de Educação ? pelo menos 1 ano (limitado a 4 anos)" invalidado. Item "Diploma (ou certificado de conclusão) expedido por Instituição de Ensino Superior (IES) reconhecido pelo MEC" invalidado.		
220631	MARIA JOSÉ ROCHA	Item "Diploma (ou certificado de conclusão) expedido por Instituição de Ensino Superior (IES) reconhecido pelo MEC" invalidado.		
220335	MARIA LIZIANE CANDIDO DE OLIVEIRA	Item "Experiência em sala de aula no Sistema Municipal de Educação ? pelo menos 1 ano (limitado a 4 anos)" invalidado.		
220687	MARIA MIKAELE DO NASCIMENTO PONTE	Item "Diploma (ou certificado de conclusão) expedido por Instituição de Ensino Superior (IES) reconhecido pelo MEC" invalidado.		
220810	MARIA NAIÉLE LIMA DE SOUSA	Item "Diploma (ou certificado de conclusão) expedido por Instituição de Ensino Superior (IES) reconhecido pelo MEC" invalidado.		
220528	MARIA RAYANE SOUZA CARNEIRO	Item "Experiência em sala de aula no Sistema Municipal de Educação ? pelo menos 1 ano (limitado a 4 anos)" invalidado.		
220724	MARIA ROSANI RIBEIRO	Item "Carteira de Identidade (frente e verso)" invalidado. Item "Diploma (ou certificado de conclusão) expedido por Instituição de Ensino Superior (IES) reconhecido pelo MEC" invalidado.		

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0268/2023 - SMS - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P254985/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADA: SELLENE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 05.329.222/0001-76. OBJETO: Aquisição em caráter de urgência do medicamento MESALANIZA 250 MG, conforme a necessidade do paciente Francisco Carlos Henrique da Silva, em cumprimento à decisão judicial proferida pela 2ª Vara Cível da Comarca de Sobral, Antônio Carneiro Roberto, que concedeu tutela jurisdicional de urgência no Processo de nº 3000992-65.2023.8.06.0167. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso IV, e Art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações. MODALIDADE: Dispensa Nº DP23015 - SMS. VALOR GLOBAL: R\$ 3.492,00 (três mil e quatrocentos e noventa e dois reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.10.122.0500.2570.33909100.1500100200. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 20/10/2023. SIGNATÁRIOS: Leticia Reichel dos Santos - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE e a Sra. Erandi Soares de Farias - REPRESENTANTE DA CONTRATADA. Rafael Gondim Vilarouca - COORDENADOR JURÍDICO DASMS.

PORTARIA Nº 0110 DE 23 DE OUTUBRO DE 2023. DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DA APURAÇÃO DOS FATOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº P271707/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A Secretária da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e; CONSIDERANDO a necessidade de prorrogar o prazo para conclusão da apuração dos fatos narrados no Processo Administrativo nº P271707/2023, instituído através da Portaria nº 065/2023 - SMS, de 22 de setembro de 2023, publicada no DOM de nº 1664, de 22 de setembro de 2023; RESOLVE: Art. 1º - PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo nº P271707/2023. Art. 2º. RECONDUZIR a comissão processante instituída pela Portaria nº 065/2023 - SMS, de 22 de setembro de 2023. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Secretaria da Saúde do Município de Sobral, 23 de outubro de 2023. Leticia Reichel dos Santos. Secretária Municipal da Saúde.

SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2023 - SETRAN - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, neste ato representada pelo Secretário Executivo da Secretaria do Trânsito e Transportes, Sr. FRANCISCO WILSON LINHARES PARENTE ALVES. CONTRATADO: EMPRESA MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.376.638/0001-21, neste ato representada pelos Srs. Romero Novaes Martins de Albuquerque e Danisio Costa Lima Barbosa. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 23008 - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de

empresa especializada na prestação de serviços de instalação e de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, para atender os órgãos e entidades do município de Sobral-CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. VALOR GLOBAL: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 9.112,13 (nove mil cento e doze reais e treze centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.201.04.122.0500. 2.475.0000.33.90.39.00.1.500.0000.00. Sobral/CE, 23 de outubro de 2023. FRANCISCO WILSON LINHARES PARENTE ALVES - SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SETRAN - BEATRIZ AGUIAR CARDOSO - COORDENADORA JURÍDICA DA SETRAN.

PORTARIA Nº 012/2023 - SETRAN. DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCERER A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO. O SECRETÁRIO DO TRÂNSITO E TRANSPORTES, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 58, inc. III e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL DO Contrato nº 020/2023 - SETRAN da Secretaria do Trânsito e Transportes, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR(A): Sr. Davi Rodrigues de Vasconcelos, Chefe de núcleo da célula de gestão administrativa. II - FISCAL: Sr. Ítalo Magalhães Araújo, gerente da célula de estatística. Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levantar o conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. SECRETÁRIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTES, em 19 de outubro de 2023. KAIO HEMERSON DUTRA - SECRETÁRIO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE.

SECRETARIA DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2023 - SESEP - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos - SESEP, representada por seu Secretário Executivo da Conservação e Serviços Públicos, o Sr. Hylverlando Cardoso da Cruz. CONTRATADA: GGV COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 35.236.131/0001-57, neste ato representada pelo Sr. Gustavo Monteiro

Martinez. DO OBJETO: A aquisição de ferramentas, carrinhos de mão, carrinhos coletores e peça de manutenção para atender as necessidades do Programa Mais Emprego, Mais Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no item nº 3.2 do presente contrato e na proposta da contratada. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE 22030-SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO VALOR: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 10.730,00 (dez mil, quinhentos e setecentos e trinta reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 27.01.18.451.0448.2.469.4.4.90.52.00.1.500.0000.00. Fonte de recursos: Municipal. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada pelo Sr. Domingos Savio Farias de Albuquerque, na qualidade de gestor, e a fiscalização será realizada por técnico designado pela SESEP, Sr. Benedito Gomes de Lima, especialmente designados para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 17 de outubro de 2023. SIGNATÁRIOS: Hylverlando Cardoso da Cruz - Secretário Executivo da Conservação e Serviços Públicos; Gustavo Monteiro Martinez - Representante da Contratada; Carlos Antônio Elias dos Reis Júnior - Coordenador Jurídico da SESEP.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2023 - SESEP - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos - SESEP, representada por seu Secretário Executivo da Conservação e Serviços Públicos, o Sr. Hylverlando Cardoso da Cruz. CONTRATADA: EP BARBOSA COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.393.102/0001-08, neste ato representada pelo Sr. João Pedro Medeiros Barbosa. DO OBJETO: A aquisição de ferramentas, carrinhos de mão, carrinhos coletores e peça de manutenção para atender as necessidades do Programa Mais Emprego, Mais Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no item nº 3.2 do presente contrato e na proposta da contratada. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE 22030-SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO VALOR: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 63.534,95 (sessenta e três mil, quinhentos e trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 27.01.18.451.0448.2.469.3.3.90.30.00.1.500.0000.00. Fonte de recursos: Municipal. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada pelo Sr. Domingos Savio Farias de Albuquerque, na qualidade de gestor, e a fiscalização será realizada por técnico designado pela SESEP, Sr. Benedito Gomes de Lima, especialmente designados para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 17 de outubro de 2023. SIGNATÁRIOS: Hylverlando Cardoso da Cruz - Secretário Executivo da Conservação e Serviços Públicos; João Pedro Medeiros Barbosa - Representante da Contratada; Carlos Antônio Elias dos Reis Júnior - Coordenador Jurídico da SESEP.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2023 - SESEP - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos - SESEP, representada por seu Secretário Executivo da Conservação e Serviços Públicos, o Sr. Hylverlando Cardoso da Cruz. CONTRATADA: LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.691.899/0002-12, neste ato representada pelo Sr. Lucas Lippel. DO OBJETO: A aquisição de equipamentos e máquinas para o Pátio de Compostagem do Município de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no item nº 3.2 do presente contrato e na proposta da contratada. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE 23005-SESEP, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO VALOR: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 1.165.000,00 (um milhão e cento e sessenta e cinco mil reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 27.01.18.451.0448.1.400.4.4.90.52.00.1.754.0000.00; 27.01.18.451.0448.1.400.4.4.90.52.00.2.754.0000.00; 27.01.18.451.0448.1.400.4.4.90.52.00.1.500.0000.00. Fonte de Recurso: Municipal. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada pelo Sr. Benedito Junior do Nascimento Frota, na qualidade de gestor, e a fiscalização será realizada por técnico designado pela SESEP, Sr. Ricardo Cruz Parente, especialmente designados para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal